

ACORDO DE PARCERIA

ENTRE MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE GAIA

=PROJETO DESPORTO SÉNIOR 2022 =

Considerando que:

A promoção do exercício físico junto da população sénior constitui um importante contributo para um estilo de vida saudável, proporcionando um envelhecimento ativo, sendo esta uma das principais linhas de ação da OMS como medida preventiva e terapêutica de várias doenças, através da melhoria da saúde, aptidão física e bem-estar da comunidade;

O programa de atividades para a população sénior, denominado "Desporto Sénior", proporciona condições para a implementação e manutenção de um estilo de vida ativo na população sénior, através da prática desportiva regular;

Após a avaliação do grau de eficácia desta atividade, junto dos participantes, verificou-se um elevado patamar de desenvolvimento e melhoria, nomeadamente na saúde e aptidão física;

Este projeto, integrado num trabalho conjunto de vários países, nomeadamente, no projeto designado Handball4Health, conta com parcerias nacionais e internacionais que assegura parte dos custos associados com sua execução, como sejam o Instituto Universitário da Maia, as Faculdades de Desporto, Psicologia e Medicina da Universidade do Porto, a Universidade de Copenhaga, os Centros de Investigação CIDESD, CIAFEL E CIFI2D, a Federação de Andebol de Portugal e a Kempa, entre outros;

Assim, e no sentido de poder contar com estes apoios, paralelamente à execução deste projeto, decorre de um estudo científico que visa averiguar o impacto da prática regular de uma modalidade desportiva coletiva na saúde e bem-estar dos praticantes;

A investigadora principal do estudo, Prof. Doutora Susana Póvoas, detém a propriedade dos dados, sendo a responsável pela recolha, armazenamento, utilização, tratamento e

divulgação em relatórios, comunicações e publicações científicas da informação e pela proteção dos dados, assegurando as questões éticas a esta associadas;

O sucesso verificado nas épocas passadas, o interesse em participar já manifestado por vários munícipes, e a desejável continuidade do projeto no âmbito da investigação científica atrás referida, justifica que se assegure a execução do projeto em 2022;

A Misericórdia de Gaia vem assegurando a gestão do Projeto Academia Sénior, cujos utentes pretendem integrar maioritariamente o grupo dos participantes neste programa;

O Município de Vila Nova de Gaia, nos termos do n.º 1 e das alíneas f); g) e h) do n.º 2 do artigo 23.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tem por atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente, nos domínios dados tempos livres, desporto, saúde e ação social;

Neste âmbito, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, com vista à realização de atividades de natureza social, desportiva de interesse para o Município (cfr. alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do sobredito regime jurídico), incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção de doenças.

Assim, entre:

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede na Rua Álvares Cabral, Vila Nova de Gaia, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por **Município** ou Primeiro Outorgante; e

AM.

SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE GAIA, pessoa coletiva nº 500 874 751, com sede na Rua Teixeira Lopes, n.º 33, 4400-320, Vila Nova de Gaia, neste ato representado pelo Sr. Artur de Almeida Leite, na qualidade de Provedor da Santa Casa de Misericórdia de Gaia, doravante designada por **Misericórdia de Gaia** ou Segunda Outorgante; e

Em conjunto, designados por Partes,

É celebrado, ao abrigo da alínea u) do n.º1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o presente Acordo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(OBJETO)

O presente Acordo tem por objeto a cooperação entre as partes para a promoção de um estilo de vida saudável, proporcionando um envelhecimento ativo da comunidade, através do projeto "Desporto Sénior – 2022", assim como as obrigações que cabem a cada uma das Partes.

CLÁUSULA SEGUNDA

(OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO)

1. Para a prossecução do presente Acordo, compete ao Município:
 - a) Colaborar e prestar o apoio técnico solicitado pela segunda outorgante, no âmbito do desenvolvimento do projeto "Desporto Sénior", o qual se prevê ter a duração de 12 meses, com interrupção em julho e agosto;
 - b) Disponibilizar gratuitamente a utilização dum recinto desportivo adequado para as atividades físicas integradas no projeto, de 2ª a 6ª feira, eventualmente ao sábado, até 14 horas semanais, a marcar de acordo com as disponibilidades dos mesmos, bem como garantir os equipamentos necessários para as atividades desportivas;
 - c) Apoiar e participar ativamente na divulgação e promoção do projeto, bem como na divulgação dos respetivos resultados.
2. O Município, atribui à segunda outorgante uma comparticipação financeira no montante total de 18.800,00 € (dezoito mil e oitocentos euros), a liquidar de acordo com o seguinte plano de pagamentos:

- a) Primeira prestação, no valor de 7.520,00 € (sete mil quinhentos e vinte euros), correspondente à atividade desenvolvida entre janeiro e abril, que será paga no prazo de 30 dias após a assinatura do presente acordo e respetiva publicitação;
 - b) 5 prestações mensais, iguais, no valor de 1.880,00 € (mil oitocentos e oitenta euros) cada, a liquidar mensalmente nos meses de maio, junho, setembro, outubro e novembro;
 - c) Última prestação, no valor de 1.880,00 € (mil oitocentos e oitenta euros) a liquidar no prazo de 30 dias após a entrega do relatório a que se refere a alínea e) da cláusula quinta.
3. O valor da comparticipação não financeira resultante da cedência gratuita prevista na alínea b) do número um desta cláusula é de 15.954,00 € (quinze mil novecentos e cinquenta e quatro euros).

CLÁUSULA TERCEIRA

(OBRIGAÇÕES DA SEGUNDA OUTORGANTE)

Constituem obrigações da Misericórdia de Gaia:

- a) Apoiar a coordenação e implementação do projeto “Desporto Sénior”, designadamente o seu planeamento, gestão, logística e comunicação dos resultados, a ser realizada por um coordenador e coordenador (es) - adjunto(s) responsáveis pelo projeto, previamente comunicados ao primeiro outorgante e por este aceites;
- b) Proceder ao pagamento dos coordenadores e demais técnicos envolvidos no projeto, assim como assumir os custos das avaliações, materiais, consumíveis e outros, relacionados com o projeto;
- c) Auxiliar, em estreita colaboração com o município e os coordenadores do projeto, no recrutamento dos grupos de participantes;
- d) Divulgar o projeto, fazendo sempre menção à parceria com o município;
- e) Apoiar na elaboração do relatório final com explicitação dos resultados alcançados.



CLÁUSULA QUARTA
(INDICADORES DO PROJETO)

No âmbito do projeto/atividades objeto do presente Acordo são definidos os seguintes indicadores:

- a) O número de participantes envolvidos;
- b) Os resultados físicos e de saúde dos participantes, a avaliar no relatório final.

CLÁUSULA QUINTA
(REVISÃO DO ACORDO DE PARCERIA)

O presente Acordo de parceria pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo primeiro outorgante devido a imposição legal ou ponderoso interesse público ficando sempre sujeita a prévia autorização da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia.

CLÁUSULA SEXTA
(COLABORAÇÃO ENTRE AS PARTES)

As partes comprometem-se a assegurar uma estreita colaboração, com vista ao mais correto acompanhamento e execução deste Acordo.

CLÁUSULA SÉTIMA
(ACOMPANHAMENTO, CONTROLO E GESTÃO DE EXECUÇÃO DO ACORDO)

O acompanhamento, controlo e gestão de execução do presente Acordo é gerido pelo Município de V. N. de Gaia através do Departamento de Desporto e Turismo, assistindo-lhe o direito de fiscalizar a sua execução.

CLÁUSULA OITAVA
(COMUNICAÇÕES)

No âmbito de execução do presente Acordo, as informações e comunicações entre os outorgantes são realizadas por correio eletrónico considerando-se a comunicação realizada na data da sua receção.

CLÁUSULA NONA (INCUMPRIMENTO)

O incumprimento pela segunda outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Acordo de Parceria, constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do primeiro outorgante e implica a devolução dos montantes recebidos.

CLÁUSULA DÉCIMA (VIGÊNCIA)

Sem prejuízo do previsto na alínea a), do n.º 1 da cláusula Segunda, o presente Acordo produz efeitos a 01 de janeiro de 2022 e é válido até 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA (DISPOSIÇÃO FINAL)

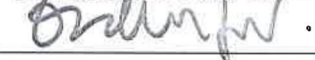
Sem prejuízo da aplicação da Parte III do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua redação atual, o presente Acordo fica excluído da aplicação da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos da alínea c), do seu n.º 4 do artigo 5º.

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando um na posse de cada um dos outorgantes.

Vila Nova de Gaia, 22 de junho de 2022

Pelo Município de Vila Nova de Gaia

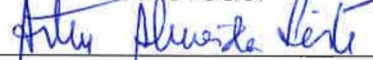
O Presidente da Câmara



Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues

Pela S.C.M.G

O Provedor



Artur de Almeida Leite

- Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em 16 de maio de 2022;
- Os encargos relativos ao presente Acordo são satisfeitos pela na rubrica do plano 2001-A-304, Red n.º 2022/2972